



LIVRO 3/14

LEI Nº 2.408, DE 25 DE MARÇO DE 1.991

"Cria sistema de ensino na forma que men
ciona".

X
Doutor JOÃO BATISTA VALLE, residente da Câmara Municipal de Cruzzeiro, usando de suas atribuições e de acordo com o artigo 20, inciso IV da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1.990.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

L E I :

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a criar um sistema de ensino voltado especificamente para o atendimento dos deficientes deste Município.

Artigo 2º - O Sistema de Ensino, instituído pelo artigo anterior terá por objetivo os aspectos ligados à prevenção, à reabilitação, à formação, inclusive profissional, e à integração social.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá contratar professores com formação especializada para o atendimento a d in deficientes na rede regular de ensino observada a legislação própria.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, por decreto, garantir recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais ao cumprimento da presente lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da dotação 3.23.1.00 - Subvenções Sociais.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 2 de Outubro

Cruzzeiro, 25 de março de 1.991